



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 4 A 8 DE AGOSTO DE 2008

No período compreendido entre os dias quatro e oito do mês de agosto de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na cidade de Fortaleza, Ceará, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valério Augusto Freitas do Carmo, Ricardo Werbster Pereira de Lucena e Carlos Maximiliano Rodrigues Esteves, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, seção um, página dezenove, de três de julho de dois mil e oito, e no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Sétima Região Eletrônico, ano treze, número cento e vinte e três, página sete mil oitocentos e oitenta e um, de oito de julho de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz José Antonio Parente da Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região; e o Ilmo. Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Ceará. O Ministro Corregedor-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** **1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região possui sede na cidade de Fortaleza e jurisdição no território do Estado do Ceará. **1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 7ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; Turmas; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho; Conselho da Medalha *Labor Et Justitia*; e Escola Judicial da Magistratura do Trabalho. Há no Regional 2 (duas) Turmas compostas por 4 (quatro) Juízes; a primeira presidida pelo Presidente do Tribunal, e a segunda, pelo Vice-Presidente. Apurou-se, porém, que na consolidação do regimento interno, divulgada no sítio do TRT na *Internet* e distribuída por meio impresso, ainda consta que as Turmas, em número de duas, constituem-se, cada, de três Desembargadores e são presididas por seu membro mais antigo. Tal equívoco decorreu do fato de a recente Resolução nº 229/2008, que ampliou a composição das Turmas para quatro membros, não contemplar o texto expresso da nova redação proposta e aprovada do *caput* do artigo 10-A. O Ministro Corregedor-Geral entende que deveria haver pronta republicação da Resolução nº 229/2008, conforme explicita em recomendação, ao final. **1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL**



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

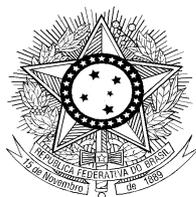
DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é composto por 8 (oito) Juízes, a seguir nominados: José Antonio Parente da Silva (Presidente), Cláudio Soares Pires (Vice-Presidente), Manoel Arízio Eduardo de Castro (decano), José Ronald Cavalcante Soares, Laís Maria Rossas Freire, Antonio Carlos Chaves Antero, Antonio Marques Cavalcante Filho e Dulcina de Holanda Palhano. Durante o período da correição, não havia Juízes de 2ª Instância afastados de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias, não havendo, conseqüentemente, Juízes de 1ª Instância convocados para atuar no Tribunal. Para fins de convocação de Juízes de 1ª Instância, quando for o caso, o Tribunal cumpre as disposições da Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme critérios definidos nos artigos 14 a 18 do Regimento Interno do Regional. Apurou-se, de outra parte, que na Câmara dos Deputados tramita o Projeto de Lei nº 1651/2007, que prevê a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de 8 (oito) para 14 (quatorze) membros, encontrando-se, no momento, no Plenário daquela Casa pronto para pauta. Dito projeto de lei prevê, ainda, a criação de 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos efetivos (79 de Analista Judiciário e 75 de Técnico Judiciário), 15 (quinze) cargos em comissão (CJ-3) e 159 (cento e cinquenta e nove) funções comissionadas (58 FC-5, 31 FC-4, 46 FC-3, 18 FC-2 e 6 FC-1).

1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região funciona distribuído em 3 (três) imóveis contíguos na Capital, todos de propriedade da União, assim localizados: Prédio Sede — Avenida Santos Dumont, nº 3384; Anexo I — Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1077; e Anexo II — Rua Vicente Leite, nº 1281, todos no Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE. Por sua vez, as 14 (quatorze) Varas do Trabalho



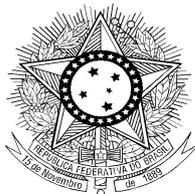
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Capital funcionam em 3 (três) imóveis adjacentes, também próprios da União, situados nos seguintes endereços: Fórum Autran Nunes — Avenida Duque de Caxias, nº 1150; Anexo I — Avenida Tristão Gonçalves, nº 940; e Anexo II — Avenida Tristão Gonçalves, nºs 898, 908, 912 e 920, todos no Centro de Fortaleza/CE. Segundo informações do Tribunal, as 12 (doze) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado funcionam em imóveis próprios da União, cujas instalações, de um modo geral amplas e funcionais, proporcionam boas condições de trabalho. **1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO.** A 7ª Região exerce jurisdição sobre os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará, por intermédio de 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Fortaleza (1ª a 14ª VT), Baturité (1ª VT), Caucaia (1ª VT), Crateús (1ª VT), Crato (1ª VT), Iguatu (1ª VT), Juazeiro do Norte (1ª VT), Limoeiro do Norte (1ª VT), Maracanaú (1ª VT), Pacajus (1ª VT), Quixadá (1ª VT), Sobral (1ª VT) e Tianguá (1ª VT). Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 7ª Região, com 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, ocupa a 14ª posição no País. Apurou-se que, no Conselho Nacional de Justiça, tramita anteprojeto de lei propondo a criação, no âmbito do TRT da 7ª Região, de 12 (doze) Varas do Trabalho, das quais 8 (oito) em Fortaleza, 3 (três) em Maracanaú e 1 (uma) em Pacajus. Aludido anteprojeto de lei prevê, também, a criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Juiz, dos quais 12 (doze) de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 12 (doze) de Juiz do Trabalho Substituto, assim como de 96 (noventa e seis) cargos efetivos (36 de Analista Judiciário e 60 de Técnico Judiciário), 12 (doze) cargos em comissão (CJ-3) e 24 (vinte e quatro) funções comissionadas (12 FC-5 e 12 FC-4). **1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS.** A 7ª Região conta com 52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(cinquenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 26 (vinte e seis) de Titular de Vara do Trabalho e 26 (vinte e seis) de Substituto. Atualmente, encontram-se vagos 1 (um) cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 3 (três) de Substituto. Por sua vez, no período da correição, 2 (dois) magistrados de 1ª instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: o Dr. Germano Silveira de Siqueira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA VII), no período de 27/2/2008 a 13/2/2010; e o Dr. Paulo Régis Machado Botelho, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, requisitado para prestar serviços na Corregedoria Nacional de Justiça, a partir de 19/6/2007, até ulterior deliberação, conforme Ofício nº 2069/CNJ/COR/2007, de 15/6/2007, e Resolução Administrativa TRT nº 357/2007, de 2/7/2007. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho e o total de habitantes, a 7ª Região ocupa a última posição, pois ostenta a 24ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 157.409 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e nove) habitantes, 143% (cento e quarenta e três por cento) acima da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 7ª Região conta com 2 (dois) por Vara. Isso que dizer que esse número está muito próximo da média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. O Regional não dispõe de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, pois no último certame, homologado em 4/9/2006, somente 7 (sete) candidatos obtiveram aprovação, todos já nomeados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo informações do Tribunal, encontra-se em fase de elaboração proposta de abertura de concurso público com o objetivo de prover os 3 (três) cargos presentemente vagos na Região. **1.7. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, 7 (sete) Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Sétimo Regional residem fora da sede da jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. Informa ainda que 3 (três) Juízes Titulares de Varas do Trabalho contam com duas residências, sendo uma delas situada no município em que exerce a titularidade da Vara do Trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em observância à Resolução nº 37/2007, do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de junho de 2008, a Resolução nº 202/2008, publicada em 4 de julho de 2008. A aludida Resolução regulamenta, na 7ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Cumpre salientar que o artigo 4º da referida Resolução fixa os seguintes critérios para o Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da comarca-sede: **a)** pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; **b)** ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes que tenham origem na ausência do magistrado na sede da Vara de sua titularidade; e **c)** inexistência de audiências adiadas decorrentes de ausências injustificadas do Juiz Titular. Assinale-se que o artigo 8º da Resolução nº 202/2008 reputou prescindível a autorização na hipótese de o Juiz do Trabalho Titular de Vara contar com duas residências, desde que uma delas esteja situada no município em que o magistrado exerce a titularidade da Vara. Registre-se, ainda, que o artigo 9º da mencionada Resolução convalida as autorizações concedidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriormente à sua publicação, desde que atendidos os critérios descritos no artigo 4º da Resolução nº 202/2008. O Ministro Corregedor-Geral ressalta o caráter amplamente satisfatório, em linhas gerais, do controle administrativo empreendido pelo Tribunal neste particular. Parece-lhe necessário, todavia, aprimorar a aludida Resolução Administrativa, conforme se explicita em recomendação, ao final.

1.8. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECEMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Resolução nº 19/2006 dispõe sobre a promoção de magistrados, por merecimento, conforme determinação emanada do artigo 4º da Resolução nº 6/2005 do Conselho Nacional de Justiça. O merecimento é aferido conforme o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. A promoção por merecimento é definida a partir de pontuação fixada na Resolução nº 19/2006 quanto aos critérios de desempenho, produtividade, presteza no exercício da jurisdição e frequência e aproveitamento em cursos. Os aludidos critérios terão, individualmente, o limite máximo de 10 (dez) pontos. No que tange à aferição do desempenho, a pontuação será assim distribuída: **a)** ausência de reclamações correicionais julgadas definitivamente procedentes — até 2 (dois) pontos; **b)** inexistência de nulidade de decisões por falta de fundamentação — até 2 (dois) pontos; **c)** urbanidade e decoro — até 2 (dois) pontos; **d)** pontualidade e assiduidade — até 2 (dois) pontos; e **e)** recusa indevida ao cumprimento imediato de decisões da Corregedoria Regional ou Ato do Tribunal — até 2 (dois) pontos. Relativamente à aferição de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, tais critérios são apurados mediante o exame dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

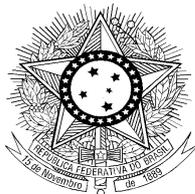
dados estatísticos relativo ao candidato concorrente à promoção por merecimento, segundo levantamento elaborado pela Corregedoria Regional. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento do magistrado a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização, sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado. O Ministro Corregedor-Geral, embora repete bastante satisfatórios os aludidos critérios, entende que deveria haver pequeno aprimoramento da Resolução nº 19/2006, conforme explicita em recomendação, ao final. **1.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO**

SUBSTITUTOS. Na ata da correição ordinária anterior (17 a 20 de abril de 2007), constatou-se o sistemático vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos por mero transcurso do biênio subsequente à posse e exercício. Logo em seguida ao término da aludida correição ordinária, o TRT editou a Resolução nº 128, de 22/4/2008, que estabeleceu as regras por que se rege o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento na Região. Segundo a aludida Resolução, o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos incumbe à Comissão de Acompanhamento de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição, composta pelos Juízes Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e ainda pelo Juiz mais antigo do Tribunal. Compete ainda à referida Comissão avaliar o Juiz vitaliciando no que tange ao desempenho jurisdicional, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo, mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional. Por sua vez, a Secretaria da Corregedoria Regional reúne as informações para a avaliação, mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, em que se observam critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho desenvolvido, sob os seguintes aspectos: "I — critérios qualitativos, através de exame da estrutura e do conteúdo dos atos decisórios, bem como pela presteza e segurança no exercício do cargo; II — critérios quantitativos, através da observância de dados estatísticos colhidos dos boletins de produção, apurando-se o percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos, sempre observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período, inclusive o volume de serviço na Vara em que atuou o Juiz Vitaliciando; III — casos em que o Juiz excedeu os prazos legais, especificando-se o tempo do excesso e a justificativa que apresentar; IV — penalidades sofridas; V — resultados alcançados em cursos de aperfeiçoamento ou por quaisquer títulos obtidos; VI — número de decisões anuladas por ausência de fundamentação; VII — número de audiências a que deixou de comparecer sem causa justificada.". No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 8 (oito) meses no exercício da magistratura, o processo de avaliação é submetido à Comissão de Avaliação para emissão de parecer preliminar. Posteriormente, no vigésimo segundo mês de exercício do Juiz Vitaliciando, a Comissão elabora parecer definitivo encaminhado à Presidência do Tribunal, a fim de que seja elaborada proposição relativa à aptidão do magistrado. Atualmente aguardam vitaliciamento os seguintes Juízes do Trabalho Substitutos: Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto; Dr. Konrad Saraiva Mota; Dra. Maria Rosa de Araújo Mestres; Dr. Mateus Miranda de Moraes; Dra. Rossana Tália Modesto Gomes Sampaio; Dra. Suyane Belchior Paraíba; Dra. Kelly Cristina Diniz Porto; Dra. Fernanda Monteiro Lima Verde; Dra. Daniela Pinheiro Gomes Pessoa; e Dr. Eliude dos Santos Oliveira. No período da Correição, examinou-se o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Administrativo, ainda não concluído, referente ao vitaliciamento da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituto Dra. Kelly Cristina Diniz Porto (Processo TRT nº 17445/2007-8). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza deu-se mediante o exame de relatório de produtividade mensal elaborado pela Corregedoria Regional, bem como da análise qualitativa das decisões proferidas. Constatou-se ainda que, no 18º (décimo oitavo) mês de exercício da magistrada, a Comissão de Vitaliciamento emitiu parecer preliminar sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento (fls. 92/96).

1.10. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região compõe-se de 706 (setecentos e seis) cargos efetivos, sendo 233 (duzentos e trinta e três) de Analista Judiciário, 463 (quatrocentos e sessenta e três) de Técnico Judiciário e 10 (dez) de Auxiliar Judiciário, estando vagos atualmente 1 (um) cargo de Analista Judiciário, 4 (quatro) de Técnico Judiciário e 2 (dois) de Auxiliar Judiciário. Somam-se a esse contingente 71 (setenta e um) servidores requisitados, 70 (setenta) removidos ou com lotação provisória na Região e 16 (dezesesseis) que apenas desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 37 (trinta e sete) não estão em exercício na 7ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 7ª Região 819 (oitocentos e dezenove) servidores, distribuídos da seguinte forma: 424 (quatrocentos e vinte e quatro) lotados no Tribunal, ou seja, 52% (cinquenta e dois por cento), e 395 (trezentos e noventa e cinco) nas Varas do Trabalho da Região, equivalente a 48% (quarenta e oito por cento). Sob o ângulo da respectiva área



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de lotação, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores, ou seja, 68% (sessenta e oito por cento), atuam na área judiciária, enquanto 262 (duzentos e sessenta e dois por cento), que correspondem a 32% (trinta e dois por cento), prestam serviço na área administrativa. Comparando-se os TRTs da 7ª e 18ª Região, que têm quantitativo de servidores aproximado, 819 e 857, respectivamente, conclui-se que a situação da 7ª Região, com 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, é bem mais confortável que a da 18ª Região, que tem 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho sob a sua jurisdição e movimentação processual incomparavelmente maior. No entanto, verifica-se na 7ª Região, flagrantemente, uma má distribuição de cargos e funções, privilegiando-se o Tribunal em detrimento das Varas do Trabalho e, especialmente, a área administrativa em prejuízo da área judiciária. Com efeito, a 7ª Região mantém 32% (trinta e dois por cento) de sua força de trabalho lotada na área administrativa do Tribunal, percentual muito superior aos 18% (dezoito por cento) da 18ª Região e dos demais Tribunais Regionais do Trabalho pátrios, que, em média, gira em torno de 20% (vinte por cento). Significa dizer que, se a 7ª Região adotasse a mesma postura da 18ª Região, poderia dispor de 115 (cento e quinze) servidores e número proporcional de funções comissionadas para alocação na atividade-fim, principalmente nas Varas do Trabalho de maior movimentação processual. Para tanto, faz-se necessária uma reestruturação da área administrativa, mediante a extinção ou fusão de diretorias com poucas atividades e muitos servidores. A título de exemplo, constatou-se a existência da Diretoria de Serviço de Acórdão e da Diretoria de Serviço de Recursos vinculadas à Secretaria Judiciária da 7ª Região, as quais, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, poderiam funcionar perfeitamente como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

setores integrados à estrutura dos órgãos judicantes, ou seja, inseridos na secretaria das Turmas e do Pleno, transferindo-se os respectivos servidores para as Varas do Trabalho. Vale ressaltar, ainda, que na Ata da Correição Ordinária realizada na 7ª Região no período de 17 a 20 de abril de 2007 consignou-se recomendação expressa à Presidência do Tribunal para a realização de estudos aprofundados visando à redistribuição de cargos e funções da área administrativa para as Varas do Trabalho de maior movimento processual. A então Presidente do TRT da 7ª Região, todavia, limitou-se a transferir 4 (quatro) funções comissionadas do Tribunal para as Varas do Trabalho de Maracanaú, Baturité, Pacajus e Caucaia, medida absolutamente inócua e insuficiente ao atendimento da recomendação. **1.11. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO.**

No Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 10 (dez) servidores, no total, e de idêntica tabela de cargos em comissão e funções comissionadas, composta por 1 (um) CJ-3, 2 (duas) FC-5, 2 (duas) FC-4, 4 (quatro) FC-3 e 1 (uma) FC-1. No tocante às Varas do Trabalho, o número de servidores e funções comissionadas observa relativa uniformidade apenas naquelas que apresentam demandas idênticas ou aproximadas. Assim, as 14 (quatorze) Varas do Trabalho da Capital dispõem de uma média de 12 (doze) servidores, enquanto o número de cargos e funções comissionadas varia entre 5 (cinco) e 8 (oito), formado basicamente por 1 (um) CJ-3, 1 (uma) FC-5 e 3 (três) FC-4. Por sua vez, a lotação de servidores nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado varia entre 7 (sete) em Baturité e 15 (quinze) em Maracanaú, enquanto a média de servidores ocupantes de função comissionada gira em torno de 64% (sessenta e quatro por cento) do contingente. Apurou-se,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ainda, que a Presidência expediu a Portaria nº 871, de 14/7/2008, constituindo comissão com a finalidade de realizar estudo e elaborar minuta de proposição estabelecendo a fixação, no âmbito do Tribunal, de lotação ideal dos cargos efetivos e das funções comissionadas para as varas do trabalho, unidades administrativas e judiciárias integrantes da estrutura organizacional da 7ª Região, na forma preconizada pelo artigo 24 da Lei nº 11.416/2006. **1.12. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 7ª Região conta com 389 (trezentas e oitenta e nove) funções comissionadas, das quais 323 (trezentas e vinte e três) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 58 (cinquenta e oito) por requisitados de outros órgãos e 8 (oito) estão vagas. Do total de 381 (trezentas e oitenta e uma) funções comissionadas providas, 239 (duzentas e trinta e nove) estão à disposição do Tribunal e 142 (cento e quarenta e duas) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 62 (sessenta e dois) na Região, 57 (cinquenta e sete) estão providos, dos quais 32 (trinta e dois) são exercidos por servidores do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho e 16 (dezesesseis), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 7ª Região, no tocante às funções comissionadas providas, 85% (oitenta e cinco por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 56% (cinquenta e seis por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. No total, a 7ª Região dispõe de 451 (quatrocentos e cinquenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

um) cargos em comissão e funções comissionadas, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos servidores em atividade na Região. Conforme registrado anteriormente, há em tramitação na Câmara dos Deputados e no Conselho Nacional de Justiça propostas em que se prevê a criação de 210 (duzentos e dez) cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do TRT da 7ª Região. **1.13. ORÇAMENTO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 190.703.495,00 (cento e noventa milhões, setecentos e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Do aludido montante: **a)** R\$ 114.815.656,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais), ou seja, 60% (sessenta por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 45.968.338,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais), ou seja, 24% (vinte e quatro por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; **c)** R\$ 12.603.271,00 (doze milhões, seiscentos e três mil duzentos e setenta e um reais), ou seja, 6,7% (seis vírgula sete por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e sentenças de pequeno valor — SPV"; **d)** R\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil reais), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), destinaram-se a "atividades — despesas de capital"; **e)** R\$ 16.385.230,00 (dezesesseis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta reais), equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento), destinaram-se a "atividades — outras despesas correntes"; e **f)** R\$ 622.311,94 (seiscentos e vinte e dois mil trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento), destinaram-se à "modernização de instalações físicas". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de R\$ 201.534.517,48 (duzentos e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos). Houve, portanto, um acréscimo de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento de 2007 equivalente a R\$ 10.831.022,48 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). **1.14. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 18.770.273,65 (dezoito milhões, setecentos e setenta mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), expressando um acréscimo de 8% (oito por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.429.857,47 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos) a título de custas processuais; R\$ 3.930,77 (três mil novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos) de emolumentos; R\$ 13.599.469,50 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos) de créditos previdenciários; R\$ 3.713.151,72 (três milhões, setecentos e treze mil cento e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 23.864,19 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. **1.15. PLANTÃO JUDICIAL.** No Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, as normas relativas ao plantão judiciário permanente foram consolidadas no Provimento nº 01/2007, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 39, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça. O regime de plantão judiciário permanente funciona, no âmbito do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e das Varas do Trabalho da Capital, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ordinário, e naqueles dias em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e os considerados pontos facultativos. No plantão judiciário, os Juízes de 1ª e 2ª Instâncias designados apreciam apenas demandas judiciais de caráter urgente, com o fim exclusivo de evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção. Na 2ª instância, a equipe de plantão constitui-se de um Juiz do Tribunal, um servidor do respectivo gabinete e um servidor da Secretaria Judiciária. Os Juízes do Tribunal são designados em escala anual elaborada pela Corregedoria Regional, em sistema de rodízio, observada a ordem crescente de antiguidade no Tribunal. O plantão judiciário permanente nas Varas do Trabalho da Capital é exercido por equipe constituída de 1 (um) Juiz Titular, 1 (um) Diretor de Secretaria e 1 (um) servidor da Assessoria de Distribuição do Fórum Autran Nunes. O regime de plantão da 1ª Instância adota o sistema de rodízio, iniciando-se pela 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, seguindo a ordem crescente e sucessiva até a última das unidades jurisdicionais de 1ª Instância da Capital, quando se reiniciará o ciclo, obedecida a mesma ordem. Não há previsão de plantão judiciário nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado do Ceará. O conhecimento de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção para o magistrado plantonista, devendo a petição respectiva ser encaminhada ao setor de distribuição no primeiro dia útil subsequente ao plantão. O Magistrado plantonista e os servidores designados para atuar no regime de plantão judiciário permanecem de sobreaviso, não havendo necessidade de seu comparecimento ao prédio do Tribunal. Aos Magistrados e servidores plantonistas concedem-se um dia de

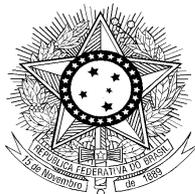


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

folga compensatória para cada dia de atuação no plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, comprovado mediante relatório circunstanciado. A divulgação do plantão judicial, no âmbito da 1ª e 2ª instâncias, dá-se mediante a publicação das escalas anuais no Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Eletrônico, no sítio do Regional na *Internet*, e mediante afixação nas sedes do TRT e no átrio do Fórum Autran Nunes, constando o nome do servidor responsável e o número do telefone para contato.

1.16. ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E

SERVIDORES. Em atendimento à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consignada na ata de Correição Ordinária anterior, o TRT da 7ª Região implantou, mediante a Resolução nº 272/2007, de 14 de maio de 2007, a Escola Regional da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará — ERMAT. Desde então, a Escola oferece cursos, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados e dos servidores. A ERMAT é composta por um Diretor, um Coordenador e dois Conselheiros. Desde a efetiva implantação até junho de 2008 promoveram-se 10 (dez) eventos, dentre os quais se destacam o "Curso de Atualização Jurídica em Direito do Trabalho", realizado do dia 27/4/2007 a 25/5/2007, em que palestrantes falaram sobre as novas competências da Justiça do Trabalho, e o Encontro Norte-Nordeste de Juízes e Procuradores do Trabalho, nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 2007, cujo painel "*Las transformaciones del Derecho del Trabajo y la descentralización productiva*", explanado pelo Diretor de la Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca/Espanha, Professor Manuel Carlos Parlame, deu início aos debates. Nesse evento participaram Juízes, Membros do Ministério Público do Trabalho, Advogados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e discentes de várias faculdades de Direito no Estado do Ceará. No ano de 2008, cabe registrar, particularmente, a palestra promovida pela ERMAT intitulada "Ética no Serviço Público e na Magistratura", ministrada pelo Professor Reginaldo da Costa, Mestre e Doutor em Filosofia, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — PUC-RS.

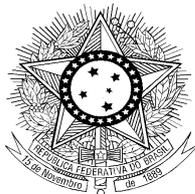
1.17. CONVÊNIOS FIRMADOS. O Tribunal mantém os seguintes convênios: **a)** BACEN JUD, firmado com o Banco Central do Brasil, que se destina ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; **b)** INFOJUD, assinado com a Secretaria da Receita Federal, que permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como à declaração de bens e de transferências imobiliárias; **c)** Banco do Brasil S.A., que tem por objeto dar-lhe preferência nos depósitos judiciais (artigo 666, inciso I, do CPC); em contrapartida, o Banco repassa recursos financeiros, no total de R\$ 4.008.000,00 (quatro milhões e oito mil reais) para a aplicação na reforma do Anexo II do Fórum Autran Nunes e em modernização tecnológica do TRT da 7ª Região; **d)** JUCEC, firmado com a Junta Comercial do Estado do Ceará, que se destina a viabilizar o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado; e **e)** DETRAN/CE, que dá acesso, *on-line*, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos. Em visita às Varas do Trabalho da Capital, constatou-se a efetiva utilização dos Convênios BACEN JUD, JUCEMG, DETRAN e INFOJUD para agilização da execução de sentenças. No caso do convênio com a Receita Federal, INFOJUD, dos 50 (cinquenta) juízes em exercício, apenas 6 (seis) Juízes ainda não se credenciaram junto à Caixa Econômica Federal.

1.18. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. No período da presente correição ordinária, constatou-se que o TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 7ª Região vem adotando algumas práticas louváveis, visando à preservação e recuperação do meio ambiente, a saber: **a)** utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa e processual; **b)** coleta seletiva de papel e doação do material coletado a entidades assistenciais; **c)** aquisição somente de impressoras que imprimem, automaticamente, em frente e verso; e **d)** implementação de ações para a redução do consumo de energia elétrica, dentre as quais se destaca o desligamento das máquinas de refrigeração mais cedo, o que resulta, inclusive, na redução dos custos de energia elétrica. No decorrer da Correição Ordinária, desenvolvia-se a campanha de coleta de cartuchos e de cilindros de impressão usados. Tal iniciativa visa a recuperar esse material e recarregá-lo, possibilitando-se o reaproveitamento. As aludidas práticas revelam ao Ministro Corregedor-Geral a preocupação do TRT da 7ª Região com a efetiva proteção ao meio ambiente. Entretanto, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, tais práticas, e outras tantas existentes, podem ser melhor implementadas pela Corte mediante a instituição de uma Comissão de Gestão Ambiental destinada ao planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas socioambientais, conforme preconiza a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. **1.19. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** O Ato nº 101/2006 instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no que concerne ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos. O Arquivo Geral é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 14 (quatorze) Varas do Trabalho da Capital, Fortaleza, compreendendo processos de guarda intermediária e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado do Ceará, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. No que tange aos processos administrativos, cada unidade administrativa é responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos. Há no Arquivo Geral 427.030 (quatrocentos e vinte e sete mil e trinta) autos de processos judiciais e 18.871 (dezoito mil oitocentos e setenta e um) documentos administrativos. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, o TRT da 7ª Região prepara-se para promover a eliminação de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, em função da falta de espaço físico e de condições ambientais favoráveis para armazenagem do grande volume de processos. Cumpre ressaltar que a eliminação de processos judiciais na Sétima Região obedece ao prazo previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos (Ato 101/2006), que autoriza a eliminação de autos judiciais findos que se encontrem arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, sem pendências. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda o elastecimento do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004).

1.20. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DA QUALIDADE. A 7ª Região ainda não elaborou plano de gestão estratégica, de modo a auxiliar o Tribunal no processo de modernização da instituição, na forma estabelecida pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Segundo informações da Diretoria-Geral, a Administração do Tribunal, que assumiu em junho transato, já deu início aos trabalhos com vistas à implantação do planejamento estratégico até o mês de setembro do corrente ano. Nesse sentido, contratou-se empresa de consultoria que realiza, presentemente, análise prévia para definição dos objetivos gerais e as linhas de ação a serem implementadas no âmbito do Tribunal e das Varas do Trabalho. Registre-se, também, a realização de 2 (duas) palestras sobre planejamento estratégico; a primeira apresentada por consultores da Fundação Getúlio Vargas, dirigida aos servidores, e a segunda proferida pelos consultores João de Paula Monteiro e Danuza Façanha, da Personal Consultoria, em 31 de julho de 2008, no Auditório do TRT. A Diretoria-Geral informou, também, que o Tribunal, em outubro de 2007, tomou medidas no sentido da adesão ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização — GESPÚBLICA, com o objetivo de racionalizar e uniformizar os procedimentos judiciais e administrativos, bem como promover o alinhamento da aplicação de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais. Após a realização de curso para auto-avaliação da gestão pública, que consiste no primeiro passo para adesão ao programa, o Tribunal logrou aprovação e recebeu certificado de reconhecimento de Gestão Nível 2, em 16/4/2008. No entanto, a implantação do programa não logrou obter seqüência, máxime em razão da dissolução do Grupo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Multidisciplinar que conduzia os trabalhos, formado, em sua maioria, por servidores comissionados, exonerados na mudança da administração. O Ministro Corregedor-Geral, diante da ausência de um planejamento estratégico, exorta a Presidência do Tribunal a prepará-la e submetê-la à apreciação da Corte. Estimaria também que a Presidência tome conhecimento e adote prontamente mecanismo tecnológico de gestão concebido e implantado pelo Tribunal Regional da 9ª Região. O aludido Tribunal, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta tecnológica, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, são observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índice de produtividades, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. Conviria que a "Tabela de Gestão" em apreço fosse implantada pelo Sétimo Regional mediante convênio celebrado com o TRT da 9ª Região.

1.21. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZ. POSTURA DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região parece esquivar-se sistematicamente de apurar a responsabilidade funcional de magistrado ou de infligir sanção disciplinar. Não há precedente de sanção imposta a Juiz ao menos nas últimas duas décadas. Quatro episódios recentíssimos vêm de confirmar tal conduta. **Primeiro:** na Representação 06211200700007002, firmada pela Seccional da OAB cearense, cujo objeto é a apuração de responsabilidade do Juiz do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho Substituto M. L. G., depois de a Juíza D. H. P. permanecer seis meses com os autos conclusos para se declarar suspeita, o Tribunal decidiu declinar da competência para apreciar a matéria em favor do Tribunal Superior do Tribunal, por falta de quórum, visto que averbaram suspeição três de oito membros da Corte. **Segundo:** no Processo Administrativo Disciplinar 04390/2005-000-07-00.1 deu-se praticamente o mesmo fenômeno, com pequenas nuances; na ata da correição ordinária de 2007, também porque se constatou que não se levava à frente representação de advogada igualmente contra o Juiz do Trabalho Substituto M.L.G., determinou-se que a matéria fosse relatada e submetida ao Tribunal, o que se deu; no entanto, um ano após aberto o processo disciplinar, sem que a instrução probatória fosse realizada, o Tribunal vem de declinar da competência para apreciar a matéria em favor do Tribunal Superior do Tribunal, por falta de quórum, visto que averbaram suspeição três de oito membros da Corte. **Terceiro:** no processo 5218/2007, instaurado em face do Juiz Titular J. C. O. U., por recomendação contida na ata anterior, em virtude de reiterados e graves atrasos na prolação de sentença, o Tribunal decidiu "inocentar" o magistrado, por maioria, com apenas um voto vencido; observe-se que se cuida do mesmo magistrado em que, novamente na presente correição ordinária, constatou-se que persistem atrasos na prolação de sentença, em mais de sessenta processos, havendo caso de instruções encerradas em maio de 2005 e abril de 2006 em que ainda não havia sido proferida a sentença no período da presente correição ordinária, segundo informações da própria Corregedoria Regional, confirmadas *in loco* (9ª Vara do Trabalho de Fortaleza). **Quarto:** em 7/6/2006, o então Presidente da Corte, Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, descrevendo fatos gravíssimos, representou contra o Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Titular de Vara do Trabalho S. A. M., autuada sob o nº 03511/2006-000-07-00.9; decorridos mais de dois anos sem que o Tribunal sequer houvesse deliberado pela instauração de processo administrativo disciplinar e após a intervenção de sucessivos relatores, o Tribunal Pleno da Corte, em sessão do dia **5/8/2008**, no curso da correição ordinária, decidiu pela extinção da representação, por perda de objeto, em virtude da aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, deferida ao magistrado representado. Considera o Ministro Corregedor-Geral que tais fatos são por si sós emblemáticos da lastimável postura que prevalece na Corte e que não pode persistir, sob pena de responsabilidade. **1.22. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, até o momento a Corte não instituiu Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça mediante a Resolução nº 46. A criação desses grupos gestores, conquanto facultativa, conforme artigo 2º do ATO.GCGJT Nº 1/2008, mostrou-se a melhor solução para enfrentar os inúmeros problemas decorrentes da complexa implantação das tabelas processuais unificadas na Justiça do Trabalho, por facilitar a comunicação com o Grupo Gestor Nacional e permitir a troca de experiências entre os envolvidos na tarefa. Recorde-se que a adoção de tabelas processuais unificadas nos Tribunais, concernentes às classes processuais, aos assuntos (temas) e à movimentação processual, além de constituir atendimento a determinação do Conselho Nacional de Justiça, é medida de capital importância para a obtenção de estatísticas seguras e, em última análise, para o planejamento estratégico do Poder Judiciário. Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral conclama o Presidente do Tribunal a seguir o exemplo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho, instituindo, no âmbito da Região, o respectivo Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas. **1.23. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por solicitação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 23 a 25 de julho de 2008, realizou extenso levantamento dos recursos de Tecnologia da Informação do TRT da 7ª Região, cujo relatório final foi dado conhecimento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por intermédio da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho — CAPI. Com base nesses dados e em outros apurados por ocasião da presente correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral concluiu que o Tribunal alinha-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, embora haja resistência dos usuários quanto à utilização de algumas das ferramentas oriundas do projeto nacional. Assim, observou-se que, na Região, todos os aplicativos desenvolvidos sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram implantados, a saber: **1) "peticionamento eletrônico — e-DOC"; 2) "carta precatória eletrônica — CPE"; 3) "sala de audiências — AUD"; 4) "cálculo rápido"; 5) gabinete virtual; 6) "sala de sessões — e-JUS"; e 7) "e-RECURSO".** Destaca o Ministro Corregedor-Geral a utilização maciça, na Corte, do Sistema "Sala de Sessões — e-JUS", adotado por todos os órgãos judicantes do Tribunal. Igualmente, o Sistema "e-Recurso" é utilizado intensamente pelo Presidente do Tribunal na elaboração dos despachos de admissibilidade do Recurso de Revista; desde a sua implantação, em 29 de novembro de 2006, 3.524 (três mil quinhentos e vinte e quatro) despachos foram elaborados mediante o uso dessa ferramenta. Outro aplicativo bastante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

difundido na Região é o Sistema "Cálculo Rápido"; em visita a 7 (sete) Varas do Trabalho da Capital, observou-se que todas o utilizam. No concernente ao Sistema "Carta Precatória Eletrônica", o treinamento dos servidores foi concluído em 30 de junho de 2008, de modo que todas as Varas do Trabalho, atualmente, encontram-se em condições de adotá-lo. Em relação ao Sistema "e-DOC", este é pouco usado pelos advogados; desde a sua implantação, há praticamente 2 (dois) anos, apenas 261 (duzentas e sessenta e uma) petições foram transmitidas por seu intermédio. Por sua vez, o Ministro Corregedor-Geral demonstrou profunda preocupação com a resistência de alguns Juízes e servidores em utilizar o Sistema "Sala de Audiências — AUD". De acordo com levantamento elaborado pelo próprio Tribunal, apenas 42% (quarenta e dois por cento) das Varas do Trabalho utilizam essa ferramenta. A rejeição, segundo se apurou, decorre, sobretudo, da ausência de interligação do "AUD" ao Sistema de Acompanhamento Processual da 1ª instância. No tocante à utilização da assinatura eletrônica em documentos oficiais, o Ministro Corregedor-Geral registra sua satisfação em verificar que o Presidente do Tribunal adota freqüentemente essa forma de identificação nos despachos de admissibilidade dos recursos de revista. Ressente-se, todavia, o Ministro Corregedor-Geral da maior adesão dos Juízes da Região a essa modalidade de assinatura, considerando que apenas poucos magistrados ainda não dispõem da assinatura digital. Finalmente, apurou-se que, na 7ª Região, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, aplicou-se, por intermédio do Projeto Nacional da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, a quantia de R\$ 4.003.824,53 (quatro milhões, três mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e três centavos) nos anos de 2004 a 2007. **1.24. SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA.** O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região desenvolveu um sistema de informática que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução de processos. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, de acordo com a Assessoria Técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aludido sistema informatizado é compatível com a tecnologia de que dispõe o TRT da 7ª Região, mas poderá necessitar de alguma adequação em termos de infra-estrutura, a exemplo da ampliação da capacidade de armazenamento de dados. Salienta, por outro lado, que a iniciativa pioneira do TRT da 9ª Região é um importante contributo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de entrega da prestação jurisdicional. Primeiro, porque imprime extraordinária celeridade às audiências de instrução, sobretudo dos processos trabalhistas, mas também nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, ao permitir registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juízes do Tribunal que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às "cores vivas" do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. Quarto, porque se cuida de ferramenta formidável também para ser utilizada nas sessões do próprio Tribunal, pois permite o registro fidedigno do desenrolar das sessões da Corte. Assim, à vista das notórias vantagens exibidas pelo Sistema de Registro Audiovisual de Audiência, o Ministro Corregedor-Geral reputa recomendável plenamente a difusão e disseminação dessa ferramenta para toda a Justiça do Trabalho. **1.25. CORREGEDORIA REGIONAL. O**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

artigo 31, inciso XLIII, do Regimento Interno do TRT da 7ª Região prevê que, dentre as atribuições reservadas ao Presidente do Tribunal, compete à referida autoridade "exercer a correição nas Varas do Trabalho da Região". Sucede que, por força do Ato Nº 88, de 25 de junho de 2008, o Exmo. Juiz Presidente do TRT, Dr. José Antônio Parente da Silva, delegou ao Vice-Presidente, Dr. Cláudio Soares Pires, a função de Corregedor-Regional. No período compreendido entre abril de 2007 e 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 23 (vinte e três) reclamações correicionais e nenhum pedido de providências. Todas as reclamações correicionais foram solucionadas nesse período. Relativamente ao período de janeiro de 2008 a julho de 2008, a Corregedoria Regional recebeu 20 (vinte) reclamações correicionais. Solucionou, nesse período, 12 (doze) reclamações correicionais. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias em todas as 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho da 7ª Região. Em 2008, há previsão de Correição Ordinária nas 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, conforme calendário de correições previamente fixado. Até 30 de junho de 2008, foram realizadas correições em 10 (dez) Varas do Trabalho da Região, a saber: Vara do Trabalho de Caucaia, Vara do Trabalho de Baturité, Vara do Trabalho de Crato, Vara do Trabalho de Juazeiro do Norte, Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Vara do Trabalho de Iguatu, Vara do Trabalho de Quixadá, Vara do Trabalho de Sobral, Vara do Trabalho de Tianguá e Vara do Trabalho de Maracanaú. De outro lado, o exame, por amostragem, de algumas atas de correições ordinárias realizadas no período de junho de 2007 a junho de 2008 (1ª e 9ª Varas do Trabalho de Fortaleza, Vara do Trabalho do Crato e Vara do Trabalho de Crateús) demonstrou preocupação centralizada em questões formais e não em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

questões substanciais. A título de ilustração, registre-se o que sucedeu na ata da correição ordinária levada a cabo na 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza nos dias 13 e 14 de dezembro de 2007. Na referida correição ordinária, relativamente ao atraso na prolação de sentenças, a então Juíza Corregedora Regional limitou-se a registrar o seguinte: "PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO: 19 (dezenove) processos encontram-se conclusos para julgamento. Dos mencionados processos, 15 (quinze) encontram-se conclusos para julgamento com a Exma. Juíza Substituta, Dra. Maria Rosa de Araújo Mestres, referentes aos meses de novembro e dezembro do corrente ano, como os de nº 2177/06, 1252/07, 1975/06 e 1842/07. Quatro processos encontram-se em carga com a Excelentíssima Juíza Substituta, Dra. Ana Luíza Ribeiro Bezerra, os de números 1426/07, 644/06, 947/07, 798/07, todos retirados no mês de outubro/07.". Ao final, concluiu que "a Vara estaria sendo bem conduzida pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. João Carlos de Oliveira Uchoa". Na presente Correição Periódica Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em face de informações prestadas pelo Sr. Secretário da Corregedoria, constatou-se que 60 (sessenta) processos encontram-se conclusos aos Juiz João Carlos de Oliveira Uchoa com prazo vencido para julgamento, havendo casos de instrução encerrada em maio de 2005 e abril de 2006. Vale dizer: inequivocamente o referido magistrado, quando da correição realizada na Vara do Trabalho (dezembro de 2007), encontrava-se, uma vez mais, muito atrasado no cumprimento do dever de sentenciar. No entanto, lamentavelmente, a ata de correição regional empreendida na 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza não faz qualquer referência aos processos em atraso do Exmo. Juiz João Carlos de Oliveira Uchoa. Esse episódio denota: **a)** a precariedade dos mecanismos de controle da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedoria Regional; e **b)** que houve uma correição superficial e meramente sobre aspectos formais na mencionada Vara do Trabalho. É urgente, pois, na visão do Ministro Corregedor-Geral, que a Corregedoria Regional mude o enfoque até aqui adotado nas correições ordinárias. **1.26. OUVIDORIA.** Instituiu-se na Corte em 25 de novembro de 2004, por meio do Ato nº 174/2004. Segundo o artigo 2º desse ato, a Ouvidoria destina-se a promover o diálogo entre a comunidade e o TRT da 7ª Região mediante o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, dúvidas e sugestões acerca da atuação dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal. Recebe as manifestações do público externo e interno, por carta, por correio eletrônico, por telefone (0800-2801771 e 3266-9422) e por formulários próprios disponíveis na *Internet*. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região recebeu, de julho de 2007 a junho de 2008, 826 (oitocentas e vinte e seis) manifestações, dentre reclamações, pedidos de informações, sugestões, esclarecimentos e denúncias. O levantamento estatístico sobre a produção da Ouvidoria apresentado pelo Tribunal não informa precisamente quantas manifestações foram solucionadas, seja a resposta direta ao comunicante, seja o devido encaminhamento, referente a todo o período. Somente a partir do mês de novembro de 2007 a Ouvidoria passou a registrar o número de manifestações solucionadas. De acordo com esses dados, há expressivo número de solicitações sem solução. Com efeito, de dezembro de 2007 a junho de 2008 receberam-se 381 (trezentas e oitenta e uma) ocorrências. Dessas, apenas 108 (cento e oito) são indicadas como solucionadas, restando 273 (duzentas e setenta e três) ocorrências sem nenhuma referência de encaminhamento. Segundo informações do responsável pela Ouvidoria, não há servidores específicos para atender ao setor, e os servidores da



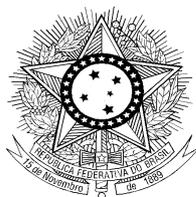
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedoria Regional cumprem esse papel. Em que pese a louvável iniciativa, percebem-se algumas deficiências que impedem o funcionamento a contento da Ouvidoria. A título de ilustração: **a)** no ano de 2008, não houve divulgação efetiva dos serviços da Ouvidoria, tais como a fixação de cartazes nos corredores do Tribunal e nas Varas do Trabalho ou campanhas publicitárias institucionais direcionadas ao público externo; **b)** a página na *Internet* da Ouvidoria informa os números de telefones para atendimento, mas não há indicação dos horários de atendimento; **c)** no endereço eletrônico ainda se noticia o recebimento de manifestações por intermédio de caixa de coleta, a despeito de não se utilizar caixa de coleta nas Varas do Trabalho e nas dependências do Tribunal; e **d)** os procedimentos internos de encaminhamento das manifestações não são padronizados. Como se sabe, a Ouvidoria é órgão que aproxima a Instituição da cidadania e, por isso, tal iniciativa merece uma melhor estrutura, mediante o respaldo contínuo e presente da administração do Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral espera aperfeiçoamento e maior dinamização dos serviços prestados pela Ouvidoria, porquanto se trata de mecanismo essencial para aquilatar a atuação dos órgãos do Tribunal junto à comunidade. Conviria, nesse passo, entre outras providências: **a)** retificar a página na *Internet* da Ouvidoria, indicando-se especificamente o horário de funcionamento e atendimento; **b)** a divulgação das formas de acesso à Ouvidoria, por intermédio de campanhas publicitárias ao público externo; e **c)** a adoção de procedimento padrão no recebimento e encaminhamento das ocorrências relatadas, como, por exemplo, a delimitação de um modelo único de fichas para registrar as manifestações. **2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. AUTUAÇÃO E**



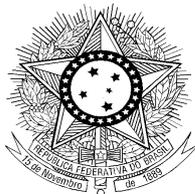
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO. O TRT da 7ª Região, em 2007, recebeu e registrou 7.013 (sete mil e treze) processos novos, computando-se as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. Por sua vez, até 30 de junho de 2008, ingressaram na Corte 3.727 (três mil setecentos e vinte e sete) processos. Em 1º de agosto de 2008, porém, apenas 117 (cento e dezessete) processos aguardavam autuação. No tocante especificamente à distribuição, do total de 8 (oito) juízes que integram a Corte, 7 (sete) concorrem ao sorteio, pois excluído o Presidente do Tribunal. A distribuição dos processos, por sua vez, é imediata e alternada, para cada classe processual, mediante sorteio em sistema eletrônico. Em termos quantitativos, distribuíram-se na Corte, em 2007, 6.792 (seis mil setecentos e noventa e dois) processos, ao passo que, até 30 de junho de 2008, foram distribuídos 4.052 (quatro mil e cinqüenta e dois) processos. Em 1º de agosto de 2008, não havia processos para distribuir. Por outro lado, confrontando-se esses dados, observa-se que o total de processos distribuídos por Juiz, em 2008, elevou-se 6% (seis por cento) em relação a 2007, na medida em que saltou de 81 (oitenta e um) processos/mês para 97 (noventa e sete) processos/mês. Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos, mensalmente, para cada integrante de Tribunal. Desse modo, os Juízes do TRT da 7ª Região, no tocante ao total de processos distribuídos em 2007, ocuparam a 14ª (décima quarta) posição no cenário nacional, ficando atrás, no particular, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª, 17ª, 18ª e 23ª Regiões, cuja composição é a mesma do TRT Cearense. **2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme ressaltado, o TRT da 7ª Região recebeu, em 2007, 7.013 (sete mil e treze) processos entre ações originárias e recursos — montante equivalente à 8ª (oitava) menor movimentação processual em relação aos congêneres. Esses casos novos somados ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas totalizaram 9.727 (nove mil setecentos e vinte e sete) processos para o TRT julgar em 2007. Por sua vez, no ano passado, o Tribunal solucionou 6.660 (seis mil seiscentos e sessenta) processos, ou seja, 39% (trinta e nove por cento) a mais em cotejo com o ano anterior. Tal resultado, no entanto, embora alvissareiro, não conteve a expansão do resíduo de processos, visto que, de 2007 para 2008, remanesceram para julgamento 3.066 (três mil e sessenta e seis) processos, estoque 25% (vinte e cinco por cento) maior em relação ao ano anterior. Por outro lado, em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 7ª Região foi superado por alguns Tribunais de idêntico porte, a exemplo dos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª Região (8.387 processos solucionados/ano) e 24ª Região (8.727 processos solucionados/ano). Em cotejo com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o TRT da 7ª Região ocupou, em 2007, apenas a 19ª (décima nona) posição no tocante ao total de processos solucionados. Do ponto de vista da produção individual, cada Juiz da Corte solucionou, em média, 951 (novecentos e cinqüenta e um) processos/ano, ou seja, 79 (setenta e nove) processos por mês. Cumpre esclarecer que a média nacional foi de 124 (cento e vinte e quatro) processos/mês solucionados por Juiz de Tribunal. **2.3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2008.** Ingressaram no TRT da 7ª Região, de janeiro a junho de 2008, 3.727 (três mil setecentos e vinte e sete) novos processos. No mesmo período, solucionaram-se 4.543 (quatro mil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quinhentos e quarenta e três) processos. Assim, cada Juiz do Tribunal solucionou neste ano, em média, 108 (cento e oito) processos ao mês. Isso quer dizer que, em relação a 2007, houve incremento da produtividade da ordem de 39% (trinta e nove por cento).

2.4. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2007, a taxa de congestionamento do TRT da 7ª Região, relativamente aos processos na fase de conhecimento, alcançou o patamar de 29,63% (vinte e nove vírgula sessenta e três por cento), que corresponde à 4ª mais elevada do País. Naquele ano, apenas os 3 (três) maiores Tribunais Regionais do Trabalho do País apresentaram taxa de congestionamento superior à do TRT Cearense, a saber: TRT da 2ª Região (44,85%), TRT da 1ª Região (32,84%) e TRT da 15ª Região (31,90%). Como se sabe, quanto mais elevada a taxa de congestionamento, pior é a situação do Tribunal. Isso quer dizer que, em relação ao TRT da 7ª Região, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, a Corte solucionou, em 2007, em torno de 70 (setenta) deles. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o quadro é preocupante, na medida em que esperava resultado mais animador do Tribunal, diante do pequeno movimento processual da Corte — o 8º menor do País. Em face, porém, do desempenho elogiável do Tribunal no primeiro semestre de 2008, no qual a produtividade aumentou 39% (trinta e nove por cento) em relação a 2007, o Ministro Corregedor-Geral confia em que não faltará empenho dos Juizes da Corte na superação dos problemas, de modo a reduzir substancialmente a taxa de congestionamento do Tribunal.

2.5. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 130 (cento e trinta) processos, 100 (cem) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, ou seja, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 62 (sessenta e dois) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despense o Tribunal: 8 (oito) dias para autuação; 24 (vinte e quatro) dias para exame do Relator; 9 (nove) dias para exame do Revisor; 29 (vinte e nove) dias para julgar o recurso; 14 (quatorze) dias para redação de acórdão; e 8 (oito) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O prazo médio de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias para julgamento de recurso ordinário no TRT da 7ª Região, desde a autuação até a publicação do acórdão, representa ligeira melhora no desempenho do Tribunal. Cabe lembrar que, na anterior correição ordinária, no período de 17 a 20 de abril de 2007, apurou-se o prazo médio de 5 (cinco) meses. Tal resultado, na visão do Ministro Corregedor-Geral, revela-se satisfatório se comparado a outro tribunal de idêntico porte. Com efeito, no TRT da 24ª Região, que guarda semelhanças em relação ao TRT da 7ª Região, no que se refere à composição e ao quantitativo de processos recebidos no ano de 2007, apurou-se recentemente um prazo médio um pouco inferior: 4 (quatro) meses da autuação até a publicação do acórdão. No que tange aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, todavia, os resultados apresentados pelo TRT da 7ª Região não são tão positivos. Cabe lembrar que o



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

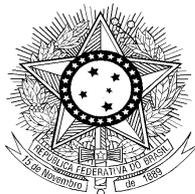
TRT da 24ª Região revelou um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, 37,7% (trinta e sete vírgula sete por cento) menor do que o prazo médio de 62 (sessenta e dois) dias apresentado pelo TRT da 7ª Região para julgar um recurso submetido ao rito sumaríssimo. **2.6. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL.** As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 7ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 578 (quinhentos e setenta e oito) dias, ou seja, 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 3 (três) dias. É o que evidenciou o exame de 60 (trinta) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber:

RO1529/2006.030.07.00.8;RO1979/2005.002.07.00.0;RO529/2007.026.07.00.2;RO168/2007.001.07.00.8;RO297/2007.026.07.00.2;RO1675/2004.002.07.00.7;RO1000/2007.013.07.00.0;RO980/2006.012.07.00.6;RO2/2007.021.07.00.6;RO2573/2006.031.07.00.1;RO593/2006.021.07.00.0;RO333/2007.026.07.00.8;RO357/2007.026.07.00.7;RO523/2007.026.07.00.5;RO2129/2006.008.07.00.9;RO125/2007.008.07.00.7;RO1192/2006.006.07.00.5;RO1386/2006.012.07.00.2;RO1238/2007.011.07.00.2;RO1723/2006.014.07.00.4;RO1273/2006.009.07.00.4;RO2509/2006.008.07.00.3;RO8/2006.005.07.00.3;RO2187/2006.031.07.00.0;RO1516/2006.011.07.00.0;RO2547/2006.031.07.00.3;RO2153/2005.003.07.00.5;RO786/2005.009.07.00.7;RO1668/2005.003.07.00.8;RO31/2007.023.07.00.0;RO962/2007.024.07.00.5;RO1423/2007.027.07.00.3;RO1374/2006.028.07.00.3;RO2534/2006.004.07.00.1;RO351/2007.029.07.00.9;RO677/2006.010.07.00.0;878/2006.024.07.00.0;RO1549/2006.010.07.00.4;RO799/2007.026.07.00.3;RO130/2006.006.07.00.6;RO584/2007.023.07.00.3;RO156/2007.023.07.00.0;RO180/2007.005.07.00.8;RO4215/2006.032.07.00.0;RO140/2006.005.07.00.5;RO327/2007.029.07.00.0;RO1323/2007.027.07.00.7;RO54/2007.025.07.00.8;RO140/206.005.07.00.5;RO581/2007.026.07.00.0



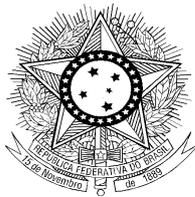
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

0.9;RO5087/2006.031.07.00.5;RO76/2007.004.07.00.7;RO836/2007.024.07.00.0;RO1339/2007.022.07.00.7;RO141/2007.014.07.00.1;RO900/2007.028.07.00.9;RO1430/207.024.07.00.5;RO1206/2007.013.07.00.0;RO258/2007.022.07.00. No cenário dos demais Tribunais Regionais do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral considera excessivo o prazo médio de 1 (um) ano e 7 (sete) meses, apurado por amostragem. Registre-se que, comparativamente, no TRT da 24ª Região, de igual porte, apurou-se prazo médio de 315 (trezentos e quinze) dias, ou seja, 10 meses e 15 (quinze) dias. **2.7. ACÓRDÃOS PARA PROLETAR. PRAZO VENCIDO.** De acordo com o artigo 122, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 7ª Região, o prazo para redação do acórdão é de 15 (quinze) dias. Apurou-se, todavia, na presente correição ordinária, que determinado Juiz de 1ª instância, que atuou no Tribunal na condição de Juiz convocado, possui 13 (treze) processos conclusos para redação de acórdão cujo prazo regimental está vencido há mais de dois anos, a exemplo do processo nº ROS-2358/2002-001-07-00.5. A irregularidade é grave, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, em decorrência do prejuízo causado aos jurisdicionados e, também, à imagem da Justiça do Trabalho, que é tachada de morosa em decorrência de episódios dessa natureza. Afora isso, denota o descontrole do Tribunal sobre ato de capital importância que há muito deveria ser praticado no processo. Consigna o Ministro Corregedor-Geral, todavia, ter oficiado ao Juiz redator desses acórdãos solicitando a regularização do atraso, no prazo de 30 (trinta) dias. O Presidente do Tribunal, por sua vez, também foi cientificado dos fatos, para que acompanhe o efetivo cumprimento dessa recomendação. **2.8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO.** Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, havia 56.240 (cinquenta e seis



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mil duzentos e quarenta) processos para instrução e julgamento. Desse total, foram solucionados 44.916 (quarenta e quatro mil novecentos e dezesseis) processos trabalhistas, remanescendo, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 11.324 (onze mil trezentos e vinte e quatro). Em decorrência desse resultado, o resíduo de processos para solução nas Varas do Trabalho reduziu 27% (vinte e sete por cento) em confronto com 2006. Por sua vez, sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de 1º grau em atividade, em 2007, recebeu, em média, 1.172 (um mil cento e setenta e dois) processos. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz resolveu, em média, 936 (novecentos e trinta e seis) processos. Naquele ano, excluídos os acordos, solucionaram-se, individualmente, em 1º grau, 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos, ou seja, 24 (vinte e quatro) processos resolvidos ao mês, por magistrado de 1ª instância, ou 6 (seis) por semana. Sob outro prisma, observa-se que, em decorrência do resultado positivo de 2007, a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, sofreu significativa redução em cotejo com o ano anterior, posicionando-se no patamar de 20,1% (vinte vírgula um por cento) — a 14ª mais elevada do País. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor a situação. Recorde-se, também, que a média nacional é de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento). Dito de outro modo, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 80 (oitenta) foram solucionados em primeiro grau de jurisdição na 7ª Região. **2.9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2008. FASE DE CONHECIMENTO.** De janeiro a junho de 2008, ingressaram na 1ª instância 20.265 (vinte mil duzentos e sessenta e cinco) processos. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 31.645



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco) processos para instrução e julgamento no primeiro semestre de 2008. No mesmo período foram solucionados 19.829 (dezenove mil oitocentos e vinte e nove) processos, ou seja, 63% (sessenta e três por cento) do total a ser resolvido. Em média, portanto, cada Juiz de 1ª instância solucionou 5 (cinco) processos por semana, excluídos os acordos. Esse montante é 17% (dezessete por cento) **inferior** à marca de 2007, pois naquele ano solucionaram-se, individualmente, 6 (seis) processos por semana. Em razão disso, o Ministro Corregedor-Geral consigna sua preocupação com o quadro atual, pois denota recuo em relação à expressiva atuação do ano anterior. Assim, confia no elevado espírito público da magistratura de 1ª instância da Região na busca de soluções para a retomada dos resultados exibidos em 2007.

2.10. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA EM SECRETARIAS DE ÓRGÃOS JUDICANTES DO TRT. Apurou-se que, em 7 de agosto de 2008, 843 (oitocentos e quarenta e três) processos aguardavam pauta nos órgãos fracionários do Tribunal: na 1ª Turma, 322 (trezentos e vinte e dois) processos; na 2ª Turma, 250 (duzentos e cinquenta) processos; e no Tribunal Pleno, 271 (duzentos e setenta e um) processos. Desse total, 320 (trezentos e vinte) processos estão sobrestados, até o julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência — 221 (duzentos e vinte e um), na 2ª Turma, e 99 (noventa e nove), no Tribunal Pleno. Portanto, em condições de julgamento, há no Tribunal 523 (quinhentos e vinte e três) processos. Registra o Ministro Corregedor-Geral sua apreensão no tocante à grande quantidade de processos aguardando pauta como também em relação ao total de processos sobrestados em decorrência de incidente de uniformização de jurisprudência. De acordo com levantamento apresentado pelo TRT da 7ª Região, relativo aos meses de maio a julho de 2008,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cada órgão judicante da Corte colocou em pauta, em média, pouco mais de 50 (cinquenta) processos por sessão e julgou praticamente a mesma quantidade nesse período. Desse modo, em curto prazo, é previsível a ocorrência de estrangulamento das pautas de julgamento, tendo em vista a enorme disparidade entre o total de processos encaminhados aos órgãos judicantes pelos gabinetes e a quantidade daqueles que são efetivamente incluídos em pauta e julgados, no que resulta, sempre, expressivo resíduo para a inclusão nas pautas seguintes, formando um círculo vicioso. Por outro lado, não é menos preocupante a situação dos processos que aguardam julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência na Corte: 320 (trezentos e vinte), no total. Relativamente a esses processos, obteve-se no Regional a informação de que não há previsão para os respectivos julgamentos, pois estaria em fase de elaboração norma disciplinando tal julgamento, tendo em vista a omissão do Regimento Interno do Tribunal. Assim, diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral apela para o elevado espírito público de todos os membros da Corte no sentido da superação de tal problema, se for o caso mediante a oportuna designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo expressivo de processos aguardando pauta em Secretaria. De outro modo, também é imperativo que o Pleno, com a máxima urgência, regulamente o julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência no Tribunal, de forma a desobstruir a tramitação dos processos paralisados no âmbito da Corte por esse motivo. **2.11. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM.** O exame dos autos de 40 (quarenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processuais praticados no âmbito da 7ª Região: **1ª)** detectou-se em alguns processos que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, conforme observado, a título ilustrativo, nos processos n.ºs RT-753/2007-002-07-00.4 (2ª VT de Fortaleza), RT-2476/2005-009-07-00.7 (9ª VT de Fortaleza) e RT-462/2004-012-07-00.0 (12ª VT de Fortaleza); anota o Ministro Corregedor-Geral que reputa imprópria e *contra legem* essa praxe, *data venia*, além de ela conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; **2ª)** observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de processamento, a exemplo dos processos n.ºs RO-681/2007-030-07-00.4 (VT de Caucaia), RO-173/2007-028-07-00.0 (VT de Juazeiro do Norte) e RO-952/2007-004-07-00.5 (4ª VT de Fortaleza); **3ª)** apurou-se que, em alguns casos, as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, *on-line*, na *Internet*, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula n.º 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, nos seguintes processos: ACP-624/2008-001-07-00.0 (1ª VT de Fortaleza), RT-177/2005-009-07-00.8 (9ª VT de Fortaleza) e RT-2006/2007-002-07-00.0; **4ª)** constatou-se em diversos processos a juntada de peça fora da ordem cronológica da prática do ato processual; no caso, a petição da contestação, cuja juntada antecedeu à da ata de audiência, tal como se deu, por exemplo, nos seguintes casos: RT-173/2007-028-07-00.0 (VT de Juazeiro do Norte), RT-911/2007-026-07-00.6 (VT de Iguatu) e RT-2520/2006-001-07-00.9 (1ª VT de Fortaleza); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª) observou-se em parte dos processos examinados demora excessiva de algumas Secretarias de Varas do Trabalho no cumprimento de determinações do Juiz ou para dar impulso ao processo, conforme os seguintes casos, mencionados exemplificativamente: **a)** 3 (três) meses para remeter autos de processo ao TRT, para julgamento de recurso ordinário (RT-681/2007-030-07-00.4); **b)** 30 (trinta) dias para intimar as partes da sentença proferida (RT-173/2007-028-07-00.0); e **c)** 30 (trinta) dias para encaminhar os autos conclusos ao Juiz, em face da protocolização de contra-razões ao recurso ordinário (RT-2520/2006-001-07-00.9).

2.12. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho de Fortaleza e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 7ª Região, relativamente à fase de execução: **1ª)** em alguns processos, verificou-se que não se priorizou a penhora em dinheiro, mediante a utilização do Sistema BACEN JUD como primeira providência na execução definitiva; ao contrário do que seria desejável, constatou-se bloqueio eletrônico de fundos bancários tão-somente após frustrada diligência empreendida por Oficial de Justiça, tal como ocorreu, exemplificativamente, no processo nº RT-2329/2005-012-07-00.0 (12ª VT de Fortaleza); **2ª)** na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos feitos examinados houve ampla utilização BACEN JUD, não se observando, porém, a mesma intensidade de uso no tocante aos demais convênios; **3ª)** não se observou nos processos examinados a repetição da ordem de bloqueio por intermédio do Sistema BACEN JUD, no caso de



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

insucesso da ordem anterior; **4ª)** constatou-se excessiva demora na elaboração dos cálculos de liquidação em relação ao Processo nº RT-520/2005-012-07-00.7 (12ª VT de Fortaleza), pois se consumiu 120 (cento e vinte) dias para a tarefa; e **5ª)** verificou-se em alguns processos que não houve a liberação do depósito recursal ao reclamante após a liquidação da sentença. **2.13. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO.** O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 7ª Região, é de 34 (trinta e quatro) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 30 (trinta) processos, a saber:

RO1529/2006.030.07.00.8;RO1979/2005.002.07.00.0;RO529/2007.026.07.00.2;RO168/2007.001.07.00.8;RO297/2007.026.07.00.2;RO1675/2004.002.07.00.7;RO1000/2007.013.07.00.0;RO980/2006.012.07.00.6;RO2/2007.021.07.00.6;RO2573/2006.031.07.00.1;RO593/2006.021.07.00.0;RO333/2007.026.07.00.8;RO357/2007.026.07.00.7;RO523/2007.026.07.00.5;RO2129/2006.008.07.00.9;RO125/2007.008.07.00.7;RO1192/2006.006.07.00.5;RO1386/2006.012.07.00.2;RO1238/2007.011.07.00.2;RO1723/2006.014.07.00.4;RO1273/2006.009.07.00.4;RO2509/2006.008.07.00.3;RO8/2006.005.07.00.3;RO2187/2006.031.07.00.0;RO1516/2006.011.07.00.0;RO2547/2006.031.07.00.3;RO2153/2005.003.07.00.5;RO786/2005.009.07.00.7;RO1668/2005.003.07.00.8. Em cotejo com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de semelhante porte, o prazo apurado revela-se insatisfatório, considerando-se que no Vigésimo Quarto Regional apurou-se o lapso temporal médio de 12 (doze) dias para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista. Cumpre destacar que, segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, nos 6 (seis) meses que antecederam à correição periódica realizada no TRT da 24ª Região, emitiu-se despacho de admissibilidade em recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revista em 967 (novecentos e sessenta e sete) processos. Por sua vez, no TRT da 7ª Região, nos 6 (seis) meses que antecederam à presente Correição periódica Ordinária, foram despachados 752 (setecentos e cinquenta e dois) recursos de revista. Tais números revelam que o TRT da 24ª Região emitiu despacho de admissibilidade no índice de 28,58% (vinte e oito vírgula cinquenta e oito por cento) superior ao do TRT da 7ª Região e, como visto, no curtíssimo prazo médio de 12 (doze) dias.

2.14. RECURSO DE REVISTA. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO. A Presidência da Corte não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscasse inspiração, nesse passo, se possível, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, hoje abraçada em outras Regiões, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação.

2.15. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O resíduo de processos em execução no final de 2007 era de 76.918 (setenta e seis mil novecentos e dezoito) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Em decorrência, a taxa de congestionamento, nessa fase, em comparação com 2006, sofreu pequena elevação, de 2,7 (dois vírgula sete) pontos percentuais, posicionando-se na marca de 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento) — a 8ª mais elevada do País. Isso quer dizer que, de cada 100 (cem) processos cuja execução se inicia no ano, apenas 23 (vinte e três) são



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extintos. Note-se que, no País, em média, extinguem-se 34 (trinta e quatro) processos de cada 100 (cem) na fase de execução. A situação, portanto, é sobremodo inquietante para o Ministro Corregedor-Geral, pois, no cenário nacional, em termos de congestionamento, a 7ª Região detém o 8º pior índice na execução de sentença, apresentando, proporcionalmente, acúmulo de processos nessa fase superior ao de Tribunais de maior porte, a exemplo do TRT da 12ª Região (64,7% de taxa de congestionamento na execução), TRT da 3ª Região (57,6% de taxa de congestionamento na execução) e 2ª Região (50,5% de taxa de congestionamento na execução). À vista do exposto, o Ministro Corregedor-Geral exorta os Juízes de 1ª instância e o Tribunal para que redobrem o empenho na busca de soluções para os aflitivos problemas da execução trabalhista na Região, a fim de que os próximos resultados sejam mais alvissareiros que os apresentados atualmente.

2.16. JUÍZES DO TRABALHO. SENTENÇAS ATRASADAS.

Examinando-se os dados fornecidos pela Corregedoria Regional, datados de 5/8/2008, referentes à produtividade dos Juízes de Varas do Trabalho, constata-se que 2 (dois) Juízes Titulares da Capital encontram-se com número excessivo de processos com instrução encerrada, aguardando a prolação de sentença. Apurou-se que a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza detém 70 (setenta) processos com prazos vencidos, em se considerando o prazo de 10 (dez) dias previsto no Código de Processo Civil. Destacam-se atrasos nos seguintes processos: Processos nºs 1491/2007, 1659/2007, 1240/2007, 1233/2007, 1144/2007 e 1643/2007 (250 dias); Processos nºs 1293/2007, 1879/2007, 1257/2007, 1899/2007 e 1141/2004 (230 dias); e Processos nºs 1226/2007, 1540/2007, 1255/2007, 1702/2007, 1369/2007, 2025/2007 e 1515/2007 (190 dias). Vale ressaltar, também, que na 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza acham-se 60 (sessenta)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos com prazos vencidos, sobressaindo, dentre eles, os atrasos nos processos adiante elencados: Processo nº 363/2005 (1.151 dias); Processo nº 1756/2005 (817 dias); Processo nº 2473/2005 (542 dias); Processos nºs 2723/2001, 2278/2006 e 1172/2007 (207 dias); e Processos nºs 2120/2005, 1428/2006, 838/2007, 1247/2007, 1599/2007 e 1720/2007 (147 dias). Verificou-se, de outra parte, 4 (quatro) Juízes do Trabalho Substitutos a braços com mais de 20 (vinte) processos para proferir sentença, todos com prazo excessivamente vencido para prolação de sentença. Chama atenção, em especial, a situação de 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza, com 68 (sessenta e oito) processos pendentes de julgamento, em relação ao qual se salientam atrasos nos seguintes processos: Processo nº 1181/2007 (272 dias); Processo nº 1675/2007 (176 dias); Processo nº 1738/2007 (164 dias); Processo nº 1886/2007 (143 dias); Processo nº 1264/2007 (136 dias); Processo nº 1377/2007 (134 dias); e Processo nº 2067/2007 (133 dias). À vista desse contexto, o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de externar a sua preocupação e aguarda providências urgentes da Corregedoria Regional. **2.17. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 7ª REGIÃO.** Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral resultou na apuração da existência de bloqueios realizados por intermédio do Sistema BACEN JUD, nos Bancos Bradesco S/A e Itaú S/A, em julho de 2008, no importe de R\$ 275.646,65 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Observa-se, contudo, que, embora diversas dessas apreensões remontem a 2006, nenhuma providência foi adotada até o momento em relação a tais bloqueios e a outros igualmente antigos. Os seguintes exemplos espelham as omissões constatadas: **a)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apreensão realizada pela 1ª Vara do Trabalho de Baturité, em 31 de janeiro de 2006, no valor de R\$ 71.377,13 (setenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e treze centavos); **b)** bloqueio realizado pela 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza, em 24 de maio de 2006, no valor de R\$ 35.812,81 (trinta e cinco mil oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos); e **c)** apreensão realizada pela 1ª Vara do Trabalho de Iguatu, em 21 de junho de 2006, no valor de R\$ 41.577,87 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle dos Juízes do Trabalho da Região no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD, a fim de se evitarem prejuízos ao executado e a perda do prestígio desse extraordinário instrumento facilitador das execuções.

2.18. PRECATÓRIOS. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT, em julho de 2008 havia 2.483 (dois mil quatrocentos e oitenta e três) precatórios vencidos, correspondentes a R\$ 231.872.658,74 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Desses: **a)** 1.991 (um mil novecentos e noventa e um) correspondem a precatórios municipais da Administração Direta; **b)** 50 (cinqüenta), a precatórios municipais de Autarquias; **c)** 256 (duzentos e cinqüenta e seis), a precatórios estaduais da Administração Direta; **d)** 64 (sessenta e quatro), a precatórios estaduais de Fundações Estaduais; **e)** 97 (noventa e sete), a precatórios estaduais de Autarquias; **f)** 1 (um), a precatório federal da Administração Direta; **g)** 5 (cinco), a precatórios federais de Fundações; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

h) 19 (dezenove), a precatórios federais de Autarquias. A vencer, em julho de 2008, havia 1.013 (um mil e treze) precatórios, correspondentes a R\$ 107.326.832,15 (cento e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos). Comparativamente à anterior Correição Periódica Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, realizada no período de 17 a 20 de abril de 2008, houve um decréscimo do total de precatórios vencidos. No referido período, o total de precatórios vencidos atingiu o montante de 3.435 (três mil quatrocentos e trinta e cinco), enquanto que, no período da presente Correição Ordinária, esse montante reduziu-se para 2.483 (dois mil quatrocentos e oitenta e três) precatórios. Tais números indicam uma redução no quantitativo de precatórios vencidos na ordem de 38,34% (trinta e oito vírgula trinta e quatro por cento). Relativamente aos precatórios a vencer, observa-se um aumento da ordem de 24,14% (vinte e quatro vírgula quatorze por cento), visto que, em abril de 2007, o total de precatórios alcançou a cifra de 816 (oitocentos e dezesseis) precatórios e, no período da presente Correição Ordinária, atingiu o montante de 1.013 (um mil e treze) precatórios a vencer. **2.19. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O TRT da 7ª Região instituiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal, para fins de quitação de seus débitos (Provimento nº 8/2002). Na Sétima Região, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios prioriza a política de entabular convênio de cooperação mútua com ente público estadual e municipal, no qual estes se comprometam a efetuar depósitos mensais à disposição do Tribunal ou o repasse de um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos Municípios. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. No período compreendido entre abril de 2007 a 30 de julho de 2008, o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios firmou convênio com o Estado do Ceará para quitação dos débitos trabalhistas estaduais. No referido convênio, o Estado do Ceará comprometeu-se a efetuar depósito mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para quitação dos precatórios estaduais. No que se refere aos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará, apenas 2 (dois) municípios não firmaram acordo para quitação de seus débitos trabalhistas, a saber: Pacujá e Quixeramobim. O Município de Pacujá conta com 43 (quarenta e três) precatórios com prazo vencido, totalizando R\$ 421.803,65 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos). Por sua vez, no Município de Quixeramobim, 47 (quarenta e sete) precatórios com prazos vencidos aguardam quitação. Referidos precatórios totalizam a importância de 941.641,32 (novecentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

2.20. MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 8 DO CNJ.

Inspirado pela Recomendação nº 8 do CNJ, que incentiva os órgãos jurisdicionais de todo o País a realizarem a "Semana da Conciliação", a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região emitiu o Ato nº 77 de maio de 2007, em que se aprofunda a experiência da conciliação na Justiça do Trabalho cearense. Em elogiosa providência, o mencionado ato estipula que o Tribunal e as Varas do Trabalho da 7ª Região reservarão a última sexta-feira de cada mês para os trabalhos relativos ao "Dia da Conciliação". Sujeitam-se à conciliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

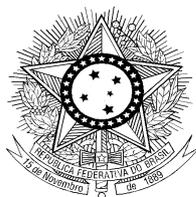
todos os processos, ainda que existam recursos pendentes de julgamento, cabendo aos Juízes Titulares e Substitutos, com a antecedência necessária, cuidar da elaboração das pautas e da intimação das partes para o comparecimento à audiência conciliatória, registrando o dia e a hora. No âmbito do Tribunal, as providências acima referidas cabem aos diretores da Secretaria Judiciária, ao Chefe do Setor de Precatórios e à Diretoria de Recursos. Essa iniciativa revelou-se extremamente eficaz. De junho a dezembro de 2007, o "Dia da Conciliação" gerou 1.646 (um mil seiscentos e quarenta e seis) acordos. De janeiro a junho de 2008 houve 1.020 (um mil e vinte) conciliações. Além dessa iniciativa, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizou a "Semana da Conciliação", de 3 a 7 de dezembro de 2007, obtendo um total de 867 (oitocentos e sessenta e sete) acordos, que produziram um importe de R\$ 2.026.273,77 (dois milhões, vinte e seis mil duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) para as partes conciliadas. Na Vara do Trabalho de Maracanaú, por exemplo, realizaram-se 315 (trezentas e quinze) audiências, das quais 258 (duzentos e cinquenta e oito) encerraram-se mediante acordo entre as partes, gerando, só em recolhimento de contribuições previdenciárias, R\$ 71.646,95 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

2.21. ATERMAÇÕES. A 7ª Região apresenta considerável número de reclamações verbais, tanto nas 14 (quatorze) Varas do Trabalho de Fortaleza quanto nas 12 (doze) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado do Ceará. Dados fornecidos pela Corregedoria Regional revelam que, em 2007, ajuizaram-se 4.842 (quatro mil oitocentos e quarenta e duas) reclamações verbais nas Varas do Trabalho da Região, o que equivale a 12% (doze por cento) do total de ações registradas naquele ano. Em 2008, até 30 de junho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram apresentadas 2.347 (duas mil trezentas e quarenta e sete) reclamações verbais, correspondente a 11,4% (onze vírgula quatro por cento) do total das reclamações protocoladas nas Varas do Trabalho do Ceará. Observa-se que os índices de reclamações verbais ajuizadas na 7ª Região mantêm-se constantes, em níveis elevados, nos últimos dezoito meses. Destacam-se, dentre as Varas do Trabalho que apresentam maiores índices de reclamações verbais em relação ao respectivo total de ações recebidas, as de Fortaleza (15% — quinze por cento), Crateús (16% — dezesseis por cento) e Crato (26% — vinte e seis por cento). O Ministro Corregedor-Geral, em face de reputar tal quadro preocupante para o resguardo do direito de defesa dos litigantes, conclama o Tribunal e os Juízes de primeiro grau de jurisdição à adoção de medidas que reduzam o número de reclamações verbais, seja mediante a conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do *jus postulandi*, seja mediante a mobilização de sindicatos e OAB para o recomendável concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas. **2.22. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA ANTERIOR (2007).** O confronto, uma a uma, das recomendações consignadas na ata da Correição Ordinária anterior (2007), e os respectivos resultados, revela que o Tribunal preocupou-se em cumpri-las e, de fato, deu-lhes cumprimento em sua quase totalidade, conforme se demonstra a seguir: **1)** Recomendação de redistribuição das Representações n.ºs REP-04390/2005-000-07-00.1 e REP-03725/2006-000-07-00.5, a fim de serem submetidas à apreciação do Tribunal Pleno e, se fosse o caso, determinada a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Juiz do Trabalho Substituto M. L. G.. Apurou-se que as citadas representações foram submetidas ao Tribunal Pleno, decidindo-se pela instauração de processo administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disciplinar; **2)** Recomendação de julgamento do Incidente de Falsidade IF-03289/2006-000-07-00.4 e, a seguir, o julgamento do agravo de petição interposto no processo principal (AP-00311/1997-003-07-00.1), causa esta em tramitação preferencial por figurar parte idosa. Apurou-se que o processo foi julgado em 1º/4/2008, em decisão publicada no Diário Oficial do TRT-7ª Região em 2/5/2008; **3)** Recomendação de Instauração, de ofício, de sindicância administrativa destinada a apurar indícios de responsabilidade funcional do Juiz J. C. O. U.. Apurou-se que a Corregedora Regional instaurou sindicância administrativa, submetendo o processo à apreciação do Tribunal Pleno, que deliberou pela abertura de processo administrativo disciplinar, decidindo-se, ao final, pela declaração de inocência do magistrado; **4)** Recomendação, no que tange aos Juízes do Trabalho Substitutos ainda não vitaliciados, de que houvesse um controle mensal específico de produtividade e de eventuais atrasos na prolação de sentença. Apurou-se que a Corregedoria Regional passou a incumbir-se de tal tarefa, lançando mão, em alguns casos, do valioso auxílio da Escola Regional da Magistratura do Trabalho do Ceará; a Secretaria da Corregedoria passou, também, a manter pastas individualizadas de todos os magistrados, compilando os dados necessários a subsidiar o parecer da Comissão de Vitaliciamento e o próprio Tribunal, nos casos de promoção por merecimento; o Tribunal expediu, ainda, a Resolução nº 128/2008, que regulamenta o processo de vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos, inserindo os critérios constantes dessa recomendação; **5)** Recomendação de utilização do sistema BACEN JUD para que se desse cumprimento ao seqüestro das quantias devidas por entes públicos, adotando-se tal providência, de imediato, com relação ao Precatório nº 597/1991. Apurou-se que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência expediu o Ofício Circular SCR nº 33/2008, orientando os magistrados sobre o teor dessa recomendação, e determinou o bloqueio *on-line*, pelo sistema BACEN JUD, do montante devido pelo DERT/Estado do Ceará, em face do precatório retrocitado; **6)** Recomendação de cessação da prática de vitaliciamento por transcurso do biênio subsequente à posse e exercício, devendo a Comissão de Vitaliciamento emitir parecer sobre a avaliação da conduta funcional de cada Juiz Substituto. Apurou-se que o Tribunal instituiu, por meio do Provimento TRT nº 02/2007, Comissão de Vitaliciamento, assim como definiu regras objetivas para deliberação acerca dessa matéria, conforme o teor da Resolução nº 128/2008; **7)** Recomendação de concessão de prazo para manifestação da parte contrária somente na hipótese de efetiva perspectiva de atribuição de efeito modificativo ao julgado, nos casos de embargos de declaração. Apurou-se que a Presidência expediu o Ofício Circular GP nº 104/2007, orientando os Juízes do Tribunal a respeito do teor dessa recomendação; **8)** Recomendação de lançamento da decisão do Tribunal apenas na certidão de julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, evitando-se a lavratura desnecessária de acórdão. Apurou-se que a Presidência expediu o Ofício Circular GP nº 105/2007, orientando os Juízes do Tribunal a respeito do teor dessa recomendação; **9)** Recomendação de certificação nos autos da data do efetivo recebimento do processo, bem como da sua remessa a outro setor, por todas as unidades administrativas. Apurou-se que a Presidência expediu o Ofício Circular GP nº 107/2007, determinando às unidades administrativas a fiel observância dessa recomendação; **10)** Recomendação de supressão da prática de juntada aos autos de relatório pelo Juiz Relator, substituindo pela simples aposição de visto. Apurou-se que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência expediu o Ofício Circular GP nº 106/2007, orientando os Juízes do Tribunal a respeito do teor dessa recomendação; **11)** Recomendação de publicação da certidão de julgamento com maior celeridade nos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Apurou-se que a Diretoria de Serviço de Acórdão certificou que o procedimento de publicação adotado atende à celeridade exigida nessa recomendação; **12)** Recomendação de transferência das Varas do Trabalho de Quixadá e de Crato para Fortaleza e Maracanaú, tendo em vista o diminuto número de novas ações trabalhistas ajuizadas naquelas comarcas. Apurou-se que, mediante prévia ciência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a recomendação foi parcialmente cumprida, mediante aumento da jurisdição da Vara do Trabalho de Quixadá, materializada pela Resolução nº 322/2007, havendo sido sobrestada a providência recomendada em relação à Vara do Trabalho de Crato, até ulterior deliberação; **13)** Recomendação de instalação da Escola Judicial da Magistratura. Constatou-se que o Tribunal criou a Escola Regional da Magistratura do Trabalho do Ceará, por intermédio da Resolução nº 272/2007, encontrando-se devidamente instalada e em pleno funcionamento; **14)** Recomendação de divisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em Turmas. Por meio da Resolução nº 371/2007, o Pleno decidiu dividir o Tribunal em 2 (duas) Turmas, que atualmente são compostas por 4 (quatro) Juízes, emprestando maior celeridade ao trâmite processual; **15)** Recomendação relativa a sentenças anuladas por ausência de fundamentação. Apurou-se que a Corregedoria Regional solicitou à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas o repasse das informações relativas a essa recomendação, visando ao devido registro nos assentamentos funcionais dos Juízes; **16)** Recomendação de extinção do Conselho Disciplinar mediante a supressão dos



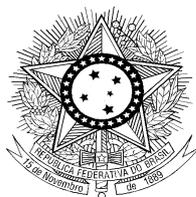
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

artigos 83 e 84 do Regimento Interno. O Tribunal alterou os aludidos preceitos, extinguindo o Conselho Disciplinar, conforme Resolução nº 383/2007; **17)** Recomendação de realização de estudos aprofundados para uma redistribuição de cargos e funções da área administrativa para as Varas do Trabalho de maior movimento. Apurou-se que a Presidência do TRT da 7ª Região limitou-se a transferir 4 (quatro) funções comissionadas do Tribunal para as Varas do Trabalho de Maracanaú, Pacajus, Caucaia e Baturité, medida essa absolutamente insuficiente para atendimento da recomendação formulada; e **18)** Recomendação de correção de distorção verificada no Gabinete do Juiz José Ronald Cavalcante Soares, de modo a proporcionar apoio adequado ao Juiz Convocado no Regional para atuar em sua cadeira. Apurou-se, por informações da Secretaria Judiciária, que a recomendação foi cumprida mediante a realização de esforço concentrado no citado Gabinete e, também, devido ao retorno ao Tribunal do Magistrado pouco tempo depois do período da correção. A rigor, somente não se identificou cumprimento na recomendação de aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento dos juízes de primeiro grau no tocante aos processos cuja sentença não houvesse sido emitida ou proferida com atraso injustificado, motivo, aliás, por que persiste o problema na Região, conforme também registrado na presente ata. Esclarece o Ministro Corregedor-Geral que as "recomendações" contempladas em ata não são um voto de bons propósitos dirigido ao Tribunal, à Presidência ou à Corregedoria Regional, mas um eufemismo para designar providências de índole administrativa reputadas essenciais. Precisamente porque emanadas de autoridade de nível hierárquico superior e ditadas no interesse público, ocioso assinalar que as "recomendações" são de acatamento indeclinável e imperativo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

salvo exposição de ponderáveis motivos de escusa. **3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS.** **1ª)** O Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os Juízes da Corte pelo expressivo incremento de produtividade da Corte no primeiro semestre de 2008, em cotejo com 2007, no que tange ao número de processos solucionados; **2ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os Juízes de 1ª instância da Região pela performance exibida em 2007, que possibilitou reduzir em 27% (vinte e sete por cento) o resíduo de processos aguardando solução, como também permitiu diminuir a taxa de congestionamento, na fase cognitiva, em mais de 7 (sete) pontos percentuais; manifesta confiança, outrossim, em que os valorosos Juízes de primeira instância da 7ª Região não arrefecerão o ânimo e tudo farão para até mesmo sobrepujar, em 2008, a ótima performance exibida em 2007. **4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.** Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1ª)** maior firmeza, coragem e preocupação com o interesse público por parte dos Juízes da Corte na apuração de responsabilidade funcional de magistrado, sob pena de responsabilidade dos membros do Tribunal que acaso retardarem ou deixarem de praticar, indevidamente, ato de ofício; **2ª)** o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 202/2008, referente à autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, de modo a que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação, como condição para tanto: **a)** o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo; e **b)** o cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; **3ª)** o Ministro Corregedor-Geral, conquanto saúde o notável avanço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Corte, após a última correição, no tocante ao indispensável acompanhamento do Juiz do Trabalho vitaliciando, recomenda o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 128/2008 para que: **a)** haja maior acompanhamento da atuação do magistrado nos processos em fase de execução; e **b)** contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: **b1)** cômputo de todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; **b2)** para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e **b3)** para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; **4ª)** recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução nº 19/2006 para que, na aferição do desempenho do magistrado candidato à promoção, por merecimento, igualmente se explicite que o Tribunal também considerará, para tanto: **a)** a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **b)** o acatamento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos provimentos; **c)** se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; **d)** as audiências realizadas em processos na fase de execução, nos doze meses anteriores à inscrição à promoção; e **e)** relativas ao período do item anterior, as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processos incidentais à fase de execução, tais como em embargos do devedor, embargos de terceiro e liquidação de sentença não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meramente homologatória de cálculo; **5ª)** especificamente na área de informática, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência: **a)** a intensificação do uso da assinatura digital eletrônica pelos Juízes de 2º grau em todos os pronunciamentos decisórios, bem como a utilização dessa forma de assinatura pelos Juízes de 1º grau, tão logo regularizado o cadastramento desses magistrados perante a autoridade certificadora; **b)** a integração do Sistema "sala de audiência — AUD" ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância; **c)** a fiscalização do efetivo uso da ferramenta "sala de audiências — AUD" em todas as Varas do Trabalho da Região; e **d)** maior divulgação do Sistema "e-DOC" entre os advogados trabalhistas, proporcionando-se o treinamento desses profissionais na utilização da ferramenta, se for o caso; **6ª)** recomenda-se que o Tribunal, com a máxima urgência, regulamente o julgamento na Corte dos incidentes de uniformização de jurisprudência, a fim de que os processos que hoje estão sobrestados aguardando essa providência possam retomar a tramitação normal; **7ª)** recomenda-se ao Tribunal e, especialmente, aos Presidentes de Turma, a designação de tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias para a regularização do expressivo e crescente resíduo de processos aguardando pauta; **8ª)** recomenda-se, em caráter pedagógico e de exemplaridade, que os Juízes e Juízas do Tribunal, com o suporte de contadoria propiciado pela Presidência e inspirados na experiência estimulante da 18ª e da 20ª Regiões, passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência análoga de sentença líquida, no caso; **9ª)** recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma progressiva diminuição do número de processos em execução na Região, sugerindo-se como primeiras providências, sem prejuízo de outras, que se determine: **a)** a todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem, a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e **b)** a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; e **10ª)** no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se ao Tribunal: **a)** que, em 30 (trinta) dias contados da leitura da ata, promova a atualização da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativamente aos processos judiciais, a fim de possibilitar a eliminação dos autos de tais processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos; **b)** promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento; e **c)** lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos. **4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: **1ª)** determine prontamente a republicação da Resolução Administrativa nº 229, de 8/7/2008, acrescentando ao seu texto a expressa redação proposta e aprovada pelo Tribunal para o *caput* do artigo 10-A, no tocante ao aumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da composição das Turmas da Corte para quatro membros, bem assim, com a mesma finalidade, determine a alteração da consolidação do Regimento Interno, divulgada no sítio do TRT na *Internet* e distribuída por meio impresso; **2ª)** dando continuidade a esforços já empreendidos na Corte, de forma louvável, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda à Presidência do Tribunal constituir uma Comissão de Política e Gestão Ambiental, preferencialmente formada por magistrados e servidores, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente; **3ª)** recomenda, ainda, a propósito da política ambiental, a adoção das seguintes providências complementares: **a)** implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; **b)** o reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; **c)** a realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; **d)** a redução gradativa na utilização de copos descartáveis e a implantação da política "adote uma caneca", a exemplo da 10ª e da 12ª Regiões; **e)** a criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como a criação de aplicativo na página da *Intranet* do TRT, buscando motivar o servidor a refletir sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; e **f)** a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; **4ª)** **REITERANDO** recomendação da ata anterior, recomenda-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se à Presidência do Tribunal implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da leitura da ata, reestruturação administrativa visando à transferência de, aproximadamente, 12% (doze por cento) dos servidores, cargos e funções da área administrativa da Corte para as Varas do Trabalho de maior movimento processual, dotando-as de uma infra-estrutura de pessoal mais justa e condizente com a relevante atividade-fim desempenhada e, assim, corrigindo uma flagrante distorção detectada pelas correições, neste passo; **5ª)** recomenda-se à Presidência o imediato encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos de Representação 06211200700007002 e de Processo Administrativo Disciplinar 04390/2005-000-07-00.1, cujo objeto é a apuração de responsabilidade do magistrado M. L. G.; **6ª)** recomenda-se à Presidência a realização de estudos a fim de submeter ao Tribunal a aprovação, com a máxima brevidade, de um plano de gestão estratégica para a Corte, na forma preconizada pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; **7ª)** recomenda-se ao Presidente do Tribunal a criação, no âmbito da Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da leitura da ata, de Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho; **8ª)** recomenda-se ao Presidente que submeta ao Tribunal a regulamentação, para adoção na Região, do Sistema de Registro Audiovisual de Audiência, já desenvolvido com êxito pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, junto ao qual poderá ser obtida licença de uso; sugere-se que essa implantação se dê inicialmente em caráter experimental, mediante a execução prévia de projeto-piloto, a fim de se definirem as necessidades do Tribunal em relação à infra-estrutura de informática; **9ª)** recomenda-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, aperfeiçoamento e maior dinamização dos serviços prestados pela Ouvidoria; **10ª)** recomenda-se à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência, para que não se repitam fatos constatados na presente correição ordinária, que determine aos Secretários das Turmas e do Pleno que se mostrem mais rigorosos e diligentes no acompanhamento dos processos julgados e que aguardam lavratura de acórdão, contactando, de ofício, obrigatoriamente, o Gabinete do Relator ou redator designado para o acórdão, após excedido 30 (trinta) dias do prazo regimental; **11ª)** recomenda-se ao Presidente que encete medidas urgentes para agilizar a emissão do despacho de admissibilidade em recurso de revista, cujo prazo médio deixa muito a desejar em confronto com Tribunais congêneres, a braços com maior número de pronunciamentos judiciais dessa natureza; **12ª)** recomenda-se à Presidência, em face do elevado índice de reclamações verbais nas Varas do Trabalho da Região, com virtual comprometimento do direito de defesa, que promova gestões urgentes: **a)** primeiro, junto aos sindicatos para o cumprimento do dever legal de prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados, orientando o Serviço de Distribuição para encaminhamento dos reclamantes aos sindicatos, onde houver; e **b)** sucessivamente, junto à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, visando à celebração de convênio com o Tribunal para, sem prejuízo de franquear-se o exercício do *jus postulandi* e do direito à reclamação verbal na Justiça do Trabalho, também se propiciar ao interessado, devidamente esclarecido, mecanismo de outorga de assistência jurídica gratuita por advogado aos necessitados, ou mediante módicos honorários advocatícios; **13ª)** recomenda-se que a Presidência promova treinamento dos servidores calculistas lotados nas Varas do Trabalho a fim de que possam reduzir o tempo médio da liquidação de sentença e coadjuvar os magistrados de primeira instância na quantificação dos valores líquidos das sentenças proferidas nas causas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

submetidas ao rito sumaríssimo; **14ª)** recomenda-se à Presidência que determine, às unidades administrativas responsáveis, a elaboração de estudo conjunto sobre a viabilidade técnica e orçamentária para a implantação do ponto eletrônico em toda a estrutura da Justiça do Trabalho do Ceará; **15ª)** para proporcionar maior acessibilidade à Justiça do Trabalho, recomenda-se à Presidência a implantação de Postos Avançados na Região no caso de Varas do Trabalho cuja jurisdição compreenda municípios relativamente distantes e de dispendioso acesso à sede, caso típico de Aracati em face da Vara do Trabalho de Limoeiro; e **16ª)** recomenda-se à Presidência que cesse a remoção de servidores das Varas do Trabalho para o Tribunal, salvo quando houver contrapartida de igual cargo e função.

4.3. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que o Corregedor Regional: **1ª)** no prazo impostergável de dez dias, apure todos os casos, na Região, de Juízes Titulares e Substitutos cujo prazo legal para sentenciar haja sido ultrapassado, mormente os referidos na presente ata, fixando, a seguir, cronograma individualizado, controlado mês a mês pela Corregedoria, para a regularização do serviço; **2ª)** **REITERANDO** recomendação contida na ata da correição ordinária anterior, promova, sob pena de responsabilidade, urgente aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento dos juízes de primeiro grau no tocante aos processos cuja sentença não haja sido emitida, ou haja sido proferida com atraso injustificado, bem assim exiba atuação mais pronta e enérgica para coibir, na forma da lei, virtual excesso de prazo para prolação de sentença, quando isso se der injustificadamente e acima dos limites de tolerância e de razoabilidade, mormente em caso de recalcitrância; **3ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, centrando a abordagem em questões substanciais, paute-se, entre outras, pelas seguintes diretrizes: **a)** após acesso ao sistema BACEN JUD, necessariamente registre-se em ata a posição da Vara do Trabalho no tocante à existência, ou não, de virtuais pendências, no período da correição ordinária, notadamente no que concerne a valores bloqueados e não transferidos, ordenando, a seguir, se for o caso, as providências que a situação comporta; **b)** identifique o quantitativo de processos conclusos ao Juiz Titular e/ou Juiz Substituto com prazo vencido para julgamento, fixando prazo para prolação de sentença; **c)** concentre o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar sobretudo a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; **d)** recomenda-se, em particular, uma apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: **d1)** à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; e **d2)** à realização de audiências referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; **e)** examine pautas e registrem obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma outra; **f)** apure e registre em ata se a Secretaria da Vara do Trabalho, em caso de interposição de recurso extraordinário e agravo de instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal, preserva os autos do agravo de instrumento em recurso de revista até o julgamento do AIRE, adotando, se for o caso, as providências necessárias; e **g)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apure se há imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença, recomendando sempre em ata tal providência, se for o caso; **4ª)** no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juízes do Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema BACEN JUD, recomenda-se que a Corregedoria Regional:

a) ao menos uma vez a cada mês, emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; **b)** promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado na hipótese de bloqueio efetivado no qual, injustificada e comprovadamente, o Juiz não tenha emitido ordem eletrônica de transferência, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e **c)** expeça orientação aos Juízes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais; **5ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da leitura da ata, no sentido de que: **a)** é imprescindível a emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; e **b)** para que profiram sentenças sempre líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; **6ª)** recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente os servidores que atuam nas Varas do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

leitura da ata, no sentido de que: **a)** não disponibilizem às partes e advogados, na *Internet*, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; **b)** procedam à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a petição da contestação seja juntada aos autos anteriormente à ata da audiência de conciliação; e **c)** esmerem-se no cumprimento dos prazos processuais e regimentais, de modo a evitar que se repitam os retardamentos injustificados observados na presente correição ordinária; **7ª)** recomenda-se ainda que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância no sentido de que: **a)** fiscalizem mais atentamente, em correição permanente, o cumprimento de prazos pelas Secretarias das Varas do Trabalho; **b)** após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença; e **c)** priorizem a utilização do Sistema BACEN JUD, expedindo mandado de penhora e avaliação apenas no caso de insucesso da ordem de bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; e **8ª)** recomenda-se, finalmente, que cesse a realização na Região de "inspeção" em Vara do Trabalho, ordenada pelo Corregedor e sem a presença física deste, tal como a empreendida recentemente na Vara do Trabalho de Maracanaú. **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiência, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. José Antônio Parente da Silva, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente e Corregedor Regional, Dr. Cláudio Soares Pires, os Exmos. Srs. Juízes do TRT da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro e Dr. José Ronald Cavalcante Soares, e a Exma. Sra. Juíza do TRT da 7ª Região, Dra. Dulcina de Holanda Palhano. Além dessas audiências individuais, o Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com todos os Juízes da Corte no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para tratar de assuntos institucionais. Esteve também com o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Germano Silveira de Siqueira, Presidente da AMATRA VII. O Ministro Corregedor recebeu também os Exmos. Srs. Procuradores do Trabalho Drs. Nicodemos Fabrício Maia e Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto para tratar de assuntos institucionais. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: a Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB, Seção Ceará, Dra. Jane Calixto, acompanhada do advogado Dr. Harley Ximenes, Presidente da ATRACE — Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará, oportunidade em que insistiram na apuração da responsabilidade funcional do Juiz do Trabalho Substituto M. L. G.. Em outra audiência, recebeu o advogado Dr. Júlio Carlos Sampaio Neto e o Juiz Classista aposentado, Sr. Valdir Queiroz Sampaio. O Ministro Corregedor-Geral recebeu ainda a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

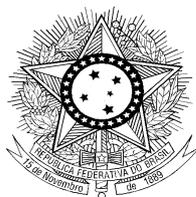
visita do servidor do TRT da 7ª Região, Sr. Aderson Gondim Carneiro. O Ministro Corregedor-Geral também recebeu o Sr. Gaudioso Carvalho Melo, o Sr. Hindenburgh de Melo Rocha, o Sr. Francisco Rodrigues de Assis e o Sr. Tarcísio José da Silva para tratar de assuntos relacionados às ações trabalhistas em que figuram como reclamantes. **7.**

AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Juiz José Antônio Parente da Silva, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. **8.**

ENCERRAMENTO. A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 12 (doze) horas do dia 8 (oito) de agosto de 2008, na Sala de Sessões do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 7ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Assessor do Ministro Corregedor-Geral